

**1128 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários**

| | | |
|------|--|--------|
| 0634 | Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários Família beneficiada (unidade) | 10.036 |
| 0572 | Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários Município apoiado (unidade) | 20 |
| 0584 | Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas Projeto apoiado (unidade) | 45 |
| 0646 | Apoio a Projetos de Saneamento Ambiental em Assentamentos Precários (PAT/Prosnear) Família beneficiada (unidade) | 1.514 |
| 0644 | Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) Família beneficiada (unidade) | 16.605 |

1072 - Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação

| | | |
|------|--|---------|
| 0976 | Apoio à Capacitação de Educadores para a Promoção de uma Cultura de Paz nas Escolas de Ensino Fundamental Profissional capacitado (unidade) | 3.076 |
| 0973 | Apoio à Capacitação de Professores da Educação Infantil Professor capacitado (unidade) | 17.950 |
| 0972 | Apoio à Capacitação de Professores de Jovens e Adultos Professor capacitado (unidade) | 9.715 |
| 0966 | Apoio à Capacitação de Professores do Ensino Fundamental Professor capacitado (unidade) | 22.000 |
| 0914 | Apoio à Capacitação de Professores do Ensino Médio Professor atendido (unidade) | 10.939 |
| 0977 | Apoio à Capacitação de Professores e Profissionais para Educação Especial Profissional capacitado (unidade) | 30.000 |
| 0968 | Apoio à Capacitação de Recursos Humanos no Ensino Médio (PROMED) Profissional capacitado (unidade) | 1.250 |
| 6358 | Capacitação de Docentes da Educação Profissional Docente capacitado (unidade) | 2.624 |
| 6319 | Capacitação de Profissionais para a Área da Surdez Profissional capacitado (unidade) | 65.000 |
| 6377 | Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância e para o Programa TV Profissional capacitado (unidade) | 30.000 |
| 6369 | Capacitação de Recursos Humanos para o Uso de Tecnologias na Educação Pública Profissional capacitado (unidade) | 6.000 |
| 6330 | Certificação de Professores da Educação Infantil e Fundamental Professor certificado (unidade) | 457.500 |
| 6327 | Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Infantil e Fundamental Bolsa concedida (unidade) | 30.546 |
| 6331 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Infantil Pesquisa realizada (unidade) | 10 |
| 6357 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Pesquisa realizada (unidade) | 100 |
| 6332 | Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio de Professores Leigos Professor formado (unidade) | 10.000 |
| 6315 | Qualificação de Docentes em nível de Pós-Graduação Professor atendido (unidade) | 4.946 |

1101 - Ver Cinema, Ser Brasil

| | | |
|------|---|--------|
| 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação Servidor capacitado (unidade) | 250 |
| 4531 | Fiscalização das Atividades Integrantes da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica Fiscalização realizada (unidade) | 10.400 |

| | | |
|------|---|--------|
| 4533 | Fomento à Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Videofonográficas no País e no Exterior Projeto apoiado (unidade) | 215 |
| 2535 | Fomento à Produção Cinematográfica e Videofonográfica Projeto apoiado (unidade) | 40 |
| 4535 | Outorga de Certificado para Exploração Comercial de Obras Cinematográficas e Videofonográficas Certificado outorgado (unidade) | 14.920 |

1203 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

| | | |
|------|---|-------------|
| 0908 | Apoio ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública Laboratório apoiado (unidade) | 1 |
| 6160 | Controle de Surtos, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergências Epidemiológicas Evento controlado (unidade) | 100 |
| 0829 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças População coberta (milhar) | 179.114 |
| 6161 | Insumos Estratégicos para Prevenção e Controle de Doenças População atendida (milhar) | 179.114 |
| 6192 | Sistema Nacional de Vigilância Ambiental em Saúde Sistema mantido (unidade) | 1 |
| 6170 | Sistema Nacional de Vigilância das Doenças e Agravos Não-Transmissíveis Sistema mantido (unidade) | 1 |
| 4382 | Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Sistema mantido (unidade) | 1 |
| 2689 | Trabalho de Campo para Prevenção e Controle de Doenças Domicílio visitado (unidade) | 120.000.000 |
| 0828 | Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais População beneficiada (milhar) | 179.113 |

1289 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes

| | | |
|------|---|---------|
| 6174 | Análise Técnico-Laboratorial da Qualidade dos Produtos Ofertados à População Produto analisado (unidade) | 5.362 |
| 0852 | Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com População acima de 50 mil Habitantes inseridos na Pactuação das Ações de Média e Alta Complexidade em Vigilância Sanitária População coberta (milhar) | 179.114 |
| 0990 | Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Ações de Vigilância Sanitária População coberta (milhar) | 179.114 |
| 6206 | Pesquisas em Vigilância Sanitária Pesquisa realizada (unidade) | 5 |
| 6133 | Vigilância Sanitária de Produtos Inspeção realizada (unidade) | 27.625 |
| 6138 | Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Fiscalização realizada (unidade) | 806.000 |
| 6134 | Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde Serviço inspecionado (unidade) | 6.923 |

1306 - Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

| | | |
|------|---|---------|
| 4327 | Atenção à Saúde das Pessoas com HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis Pessoa atendida (unidade) | 208.400 |
| 4370 | Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis Paciente atendido (unidade) | 161.000 |
| 0214 | Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis Ente federativo qualificado (unidade) | 439 |
| 2721 | Promoção à Saúde e às Práticas Seguras de Prevenção e Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas vivendo com HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis Preservativo distribuído (milhar) | 404.000 |

1308 - Vigilância, Prevenção e Controle da Malária e da Dengue

| | | |
|------|---|---------|
| 6235 | Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue População coberta (milhar) | 179.114 |
| 6186 | Vigilância, Prevenção e Controle da Malária População coberta (milhar) | 22.557 |

1187 - Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças transmitidas por Vetores e Zoonoses

| | | |
|------|--|---------|
| 0893 | Apoio à Implantação, Modernização e Adequação de Unidades de Controle de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial Unidade apoiada (unidade) | 22 |
| 6042 | Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças transmitidas por Vetores e Zoonoses População coberta (milhar) | 179.114 |

DECRETO Nº 5.249, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação ao inciso XI do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso XI do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - consumidor potencialmente livre é aquele que, a despeito de cumprir as condições previstas no art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995, é atendido de forma regulada.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Vana Rousseff

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - “Fazenda Marília”, com área de dois mil, duzentos e vinte e um hectares e dois ares, situado no Município de Colméia, objeto dos Registros nºs R-15-33, fls. 33, Livro 2-A; R-16-26, fls. 26, Livro 2-A e R-13-236, fls. 38, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000477/2004-43);

II - “Fazenda Jatobá”, com área de oito mil, duzentos e quarenta e três hectares, cinquenta e três ares e quatorze centiares, situado no Município de Cristalândia, objeto do Registro nº R-1-663, fls. 279, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.001806/2002-10); e

III - “Fazendas Orlândia, São Pedro e Araraquara”, com área de mil, duzentos e oitenta e seis hectares, trinta e um ares e vinte e oito centiares, situado no Município de Colméia, objeto dos Registros nºs R-4-823, fls. 48, Livro 2-D; R-4-825, fls. 50, Livro 2-D; R-4-826, fls. 230, Livro 2; R-3-1.003, fls. 01, Livro 2-D e R-3-2.680, fls. 201, Livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000478/2004-98).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Soldatelli Rossetto